

competente, recipientes fechados para o acondicionamento obrigatório, livres de pó e contaminação, de todas as plantas e partes vegetais.

Artigo 40 - Nas zonas com características suburbanas ou rurais onde, em um raio de mais de três quilômetros, não houver farmácia ou drogaria licenciada, poderá, a critério da autoridade sanitária competente, ser concedida licença, a título precário, para instalação de posto de medicamento, sob a responsabilidade de pessoa idônea, com capacidade necessária para proceder a dispensação dos produtos farmacêuticos, atestada por dois farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A licença não será renovada desde que se instale legalmente farmácia ou drogaria dentro da área a que se refere este artigo.

Artigo 41 - Poderão ser licenciadas, a título precário pela autoridade sanitária competente, unidades volantes para o atendimento de regiões onde, num raio de 30 quilômetros, não houver farmácia, drogaria ou posto de medicamentos.

§ 1.º - O licenciamento das unidades volantes, concedido pela autoridade sanitária competente, fixará a região a ser percorrida pelo veículo respectivo.

§ 2.º - A licença será cancelada para as regiões onde se instalem legalmente farmácia, drogaria ou posto de medicamentos.

§ 3.º - As unidades volantes, a critério exclusivo da autoridade sanitária competente, poderão funcionar sob a responsabilidade de pessoa idônea, com capacidade necessária para proceder à dispensação dos produtos farmacêuticos, atestada por dois farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Artigo 42 - Os postos de medicamentos e as unidades volantes somente poderão funcionar depois de devidamente licenciados e dos seus responsáveis terem assinado termo de responsabilidade perante a autoridade sanitária competente.

SEÇÃO IV

Das Empresas Aplicadoras de Saneantes Domissanitários

Artigo 43 - As empresas aplicadoras de saneantes domissanitários somente poderão funcionar depois de devidamente licenciadas e tendo em sua direção técnica um responsável legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente.

Artigo 44 - As empresas a que se refere esta Seção deverão possuir armazéns e/ou armários adequados, aparelhos, utensílios, vasilhames necessários às suas finalidades, reagentes para o controle dos produtos a serem aplicados, pia com água corrente, mesas com tampo e pés de material liso, resistente e impermeável, que não prejudiquem à higiene e à limpeza, a juízo da autoridade sanitária competente.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 45 - Os estabelecimentos de que trata este decreto, deverão ser mantidos em perfeitas condições de ordem e higiene.

Artigo 46 - Os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o presente decreto deverão ser neles afixados em quadro próprio e em lugar visível.

Artigo 47 - A mudança dos estabelecimentos mencionados neste decreto, para local diverso do previsto no licenciamento, dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento nas normas exigidas para o licenciamento.

Artigo 48 - Os estabelecimentos industriais e comerciais farmacêuticos e congêneres, somente se utilizarão de veículos apropriados, com instalações adequadas e meios eficazes de proteção, para o transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos perecíveis e/ou sujeitos a controle sanitário especial, de acordo com sua natureza.

Artigo 49 - Os estabelecimentos e empresas a que se refere este decreto, que armazenem produtos altamente inflamáveis em grande quantidade, deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela autoridade competente.

Artigo 50 - As farmácias e drogarias serão obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoantes normas a serem baixadas pelos municípios.

Artigo 51 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando concedido prazo, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para que os estabelecimentos já licenciados se adaptem às exigências ora estabelecidas.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.016, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, conforme GG - 1387-76, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I - Pertencentes à Secretaria da Fazenda

a) de folhas 5 a 8 do CAM - 660-76 - Instituto do Café do Estado de São Paulo.

b) de folhas 3 a 5 do CAM - 701-76 - Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT-7.

II - Pertencentes à Secretaria da Agricultura

a) de folhas 3 a 10 do CAM - 653-76 - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

b) folhas 3 do CAM - 655-76 - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

c) de folhas 3 do CAM - 710-76 - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto.

III - Pertencentes à Secretaria dos Transportes

a) de folhas 3 e 4 do CAM - 643-75 - Departamento de Administração.

IV - Pertencentes à Secretaria da Promoção Social

a) de folhas 2 a 7 do CAM - 691-76 - Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado - Central de Triagem e Encaminhamento.

V - Pertencentes à Secretaria da Saúde

a) de folhas 107 do CAM - 754-70 - Coordenadoria de Saúde Mental - Laboratório Farmacêutico - Franco da Rocha.

VI - Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento

a) de folhas 3 do CAM - 718-76 - Departamento de Administração - Seção de Transportes.

b) de folhas 3 do CAM - 721-76 - Departamento de Administração - Seção de Transportes.

c) de folhas 3 do CAM - 722-76 - Departamento de Administração - Seção de Transportes.

d) de folhas 3 do CAM - 723-76 - Departamento de Administração - Seção de Transportes.

Artigo 2.º - O Instituto do Café do Estado de São Paulo, procederá a baixa patrimonial dos materiais a que alude o item I, alínea "a" do artigo 1.º.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 7.266-75, que redistribuiu, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, o material a que se refere o item V, alínea "a" do artigo 1.º.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.984, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Retificação

Na ementa, leia-se como segue e não como constou: Altera os artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores e inativos.

DECRETO N.º 7.985, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

Retificação

Artigo 1.º -

Parágrafo único - em Discriminativo da Despesa a Nível de Subelemento

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO. Rows include Onde se lê: 3.0.0 Despesas de Custeio, 3.4.0 Despesas de Custeio; Leia-se: 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.4.0 Encargos Diversos.

Artigo 2.º - O valor do presente

Onde se lê: com recursos provenientes da

Leia-se: com recursos provenientes da

em Discriminativo da Despesa a Nível de Subelemento

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO. Rows include Onde se lê: 0.0 Investimentos, 1.4.0 Material Permanente; Leia-se: 4.1.0.0 Investimentos, 4.1.4.0 Material Permanente.

DECRETO N.º 7.994, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública,

Onde se lê: os certificados de propriedade

Leia-se: os certificados de propriedade

na relação anexa:

marca ano ..... pat.

Onde se lê: Willys 6 ..... 2870

Leia-se: Willys 65 ..... 2780

Onde se lê: Willys 6 ..... 2956

Leia-se: Willys 65 ..... 2956

Onde se lê: Willys 62 ..... 2830-A

Leia-se: Willys 62 ..... 1830-A

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 106/76 CC

DECRETOS DE 7-6-76

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Piquete, no próximo dia 15 de junho do corrente ano, data comemorativa da Emancipação Político-Administrativa daquela cidade.

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento de Iracema Serrat Vergotti - R.G. 5.478.475 - Terapeuta Ocupacional da Divisão Hospital de Ortopedia e Traumatologia - Seção de Terapia Ocupacional, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, pelo prazo de 3 meses.

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à

vista do apurado no processo SOMA - 6.413/75, a pena de demissão a Américo Cyrillo Júnior - R.G. 3.527.749 - Motorista, Padrão 10-A, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente; nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, combinados quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão, aos servidores abaixo relacionados das seguintes Secretarias:

Secretaria da Educação 2.a CPP-610/75-SE e seu apenso Henrique Calazans - R.G. 4.728.712 - Servente - extranumerário - Padrão 4-A, do CENE, de Itanhaém, em Itanhaém; GG-3.246/75, 1.a CPP-5/75-SE e seus apensos José Américo Simões Pessoa - R.G. 3.535.243 - Escrivário (Nível I) - extra-

numerário - Padrão 11-A, do Ginásio Estadual de Vila Maria, da Capital; 3.a CPP-16/75-SE e seu apenso Laércio José de Azevedo Filho - R.G. 3.815.578 - Professor I - Padrão 18-A, do QM-PP-II, do GESC. «Prof. Carlos de Laet», da Capital; GG-1.345/76, 1.a CPP-36/73-SE e seu apenso Nelson Machado - R.G. 4.756.499 - Servente - efetivo - Padrão 4-B, do IEE, de Jundiá; 1.a CPP-79/74-SE e seus apensos Nivaldo Franco - R.G. 2.334.176 - Escrivário (Nível I) - efetivo - Padrão 11-B, do CENE, «Rui Bloem», da Capital; 2.a CPP-59/75-SE e seu apenso Zilda D'Assumpção Correa Ramos - R.G. 4.732.239 - Servente - extranumerária - Padrão 4-A, do Colégio Estadual «Prof. Colombo de Almeida», da Capital;